COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.4.2020
COM(2020) 131 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2017/1004 relativo ao quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas

1. CONTEXTO

O Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas confere à Comissão o poder de adotar atos delegados[1]. Nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, a Comissão deverá criar um programa plurianual para a recolha e gestão dos dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura (programa plurianual da UE). O artigo 4.º, n.º 1, habilita a Comissão a adotar, através de um ato delegado, a lista pormenorizada dos requisitos dos dados necessários para alcançar os objetivos definidos nos artigos 2.º e 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas[2] que faz parte do referido programa plurianual da UE.

O poder de adotar atos delegados é conferido por um prazo de três anos a contar de 10 de julho de 2017. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem. Nos termos do artigo 24.º, n.º 2, a Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes[3]. O presente relatório cumpre esta obrigação.

2. EXERCÍCIO PELA COMISSÃO DOS PODERES DELEGADOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO (UE) 2017/1004

O programa plurianual da UE para 2017–2019[4] caducou em 31 de dezembro de 2019. A Comissão utilizou os poderes que lhe foram delegados para adotar a Decisão Delegada (UE) 2019/910, de 13 de março de 2019, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura[5]. Essa decisão renova as correspondentes disposições e normas da Decisão de Execução (UE) 2016/1251 da Comissão para 2020-2021, sem alterar o seu conteúdo.

A Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão foi adotada para estabelecer o plano plurianual da UE para 2020–2021. Para efeitos do programa plurianual da UE, essa decisão tem de ser considerada em conjugação com a Decisão de Execução (UE) 2019/909 da Comissão[6], adotada em 18 de fevereiro de 2019 e também aplicável em 2020–2021.

3. CONCLUSÃO

A Comissão exerceu os seus poderes delegados uma vez caducada a Decisão de Execução 2016/1251/UE da Comissão, em 2019. A Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão define o quadro, as disposições e as regras que estabelecem um programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura para 2020–2021, assegurando assim a aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004 nesse período. A Comissão considera necessário alargar o âmbito da habilitação para adotar atos delegados consecutivos que estabelecem programas plurianuais da União de modo a que se aplique após 2021.

---

1 JO L 157 de 20.6.2017, p. 1, artigo 24.º.

2 JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

3 JO L 157 de 20.6.2017, p. 1, artigo 24.º.

4 Decisão de Execução (UE) 2016/1251 da Comissão, de 12 de julho de 2016, que adota um programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados nos setores da pesca e da aquicultura no período 2017-2019 (JO L 207 de 1.8.2016, p. 113).

5 JO L 145 de 4.6.2019, p. 27.

6 JO L 145 de 4.6.2019, p. 21.